



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019 – EDITAL Nº 005/2019

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A EMPRESA JURACY SOMACAL & CIA LTDA E A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 92.901.909/0001-39, com sede na Av. Arthur Oscar, 1509, Centro, na cidade de Serafina Corrêa, RS, neste ato, representada por seu Presidente, Sr. Rogério Carlos Fedrigo, inscrito no CPF sob o nº 375.084.660-04, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: JURACY SOMACAL & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.949.142/0001-89, estabelecida na Rua da República, 79, na cidade de Serafina Corrêa, RS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por Juracy Somacal, inscrito no CPF nº 502.987.120-91, ajustam o presente termo, nas condições apresentadas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de montagem e desmontagem de móveis e transporte, em virtude da transferência da sede do Poder Legislativo, para o imóvel denominado IL COLOSSEO, localizado na Av. 25 de Julho, 67, Centro.

1.2 A Contratada deverá executar toda a logística na desmontagem e montagem dos móveis, bem como transportar, fogão, geladeira, armários, computadores, impressoras e demais aparelhos eletrônicos, mobiliário de madeira (mesas, armários, gaveteiros, móveis sob medidas, etc), cadeiras, mobiliário de aço, louças, livros, processos, papéis, enfim tudo o que envolve a parte administrativa do Poder Legislativo.

1.3 A Contratada será responsável também pelos serviços de marcenaria, reparos na porta de entrada do prédio, banheiros, janelas e instalações na parte elétrica e hidráulica necessárias para adequação do espaço físico.

1.4 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Legislativo, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1 O presente contrato tem fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, Dispensa de Licitação nº 003/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO

3.1 Pelos serviços descritos na cláusula primeira a Contratada pagará ao Contratante o valor total de R\$ 40,00 (quarenta reais) por hora, com uma previsão de 100 (horas), totalizando uma estimativa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

3.1.1 O pagamento será efetuado em até 10 dias, posterior a data do término dos serviços, mediante apresentação de Nota fiscal, observadas as condições previstas no art. 5º da Lei de Licitações, em depósito bancário.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

3.2 Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1.234/12.

3.3 Na hipótese da Contratada ser optante pelo SIMPLES, deve anexar declaração que informe o ANEXO em que está enquadrada a empresa e a alíquota do ISSQN correspondente, conforme Instrução Normativa RFB 1.234/12, devidamente firmada por seu representante legal ou contador.

3.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O contrato terá a vigência de 15 dias, a contar da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666-93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Constituem obrigações do Contratante:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à Contratada as condições necessárias a regular execução do contrato.

5.2 Constituem obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, com seus empregados,
- c) A Contratada não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste contato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes deste Contrato Administrativo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CÂMARA DE VEREADORES

1.031.0001.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA DE VEREADORES

3.3.3.9.0.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 O presente contrato poderá ser rescindido conforme previsto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações futuras.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A Contratante exercerá a fiscalização da prestação de serviços e a observação das especificações constantes neste contrato, através do servidor Josiano Meneguzzi e da servidora Marinês Fiorentin Locatelli.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS:

9.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666-93, suas alterações, legislação pertinente e os princípios gerais de direito.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Guaporé – RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Serafina Corrêa, RS, 20 de maio de 2019

Rogério Carlos Fedrigo
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CONTRATANTE

Juracy Somacal
Juracy Somacal & Cia Ltda
CONTRATADA

Vistado e aprovado pela Assessoria Jurídica

Em ____/____/____

Claudete Pissaia
OAB/RS 79121

Testemunhas:

1) _____

2) _____